INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO SPECTRA FC CD BAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.634.891/0001-67

Pelo presente instrumento, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), e a **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade limitada inscrita no CNPJ nº. 44.011.526/0001-42, com sede na Rua Amauri, nº. 255, 4º andar, Bairro Jardim Europa, em São Paulo/SP, CEP 01.448-000, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 12.556, de 11 de setembro de 2012 ("Gestora") na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **SPECTRA FC CD BAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 54.634.891/0001-67 ("Fundo"), resolvem:

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do *Daycoval D31 Fundo de Investimento em Participações*", celebrado pela Administradora em 04 de abril de 2024; e

(b) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

(c) a B3 solicitou o ajuste do suplemento para liberação da distribuição;

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

1. Aprovar a alteração do procedimento de subscrição e integralização de cotas do suplemento da oferta que passará a constar com a seguinte redação:
"Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas utilizando-se (i) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, se aplicável (ii) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3.

As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimentos (se aplicável) e no Regulamento, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável. os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3."

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO SPECTRA FC CD BAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESDE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 54.634.891/0001-67

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta	Até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Quantidade de Cotas	Até 2.000.000,00 (dois milhões) de cotas
Valor Unitário de Emissão	R$ 1,00 (um real) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo de Subscrição	Não aplicável.
Período de Colocação	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Comunicação de Início"). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, mediante

	Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimentos (se aplicável) e no Regulamento, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Coordenador Líder	Banco Daycoval S.A.